

desta Portaria, a entidade de Medicina de Tráfego, entidade **HABILITAR JUAZEIRO – CENTRO DE AVALIAÇÃO MÉDICO PSICOLÓGICO DE CONDUTORES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 38.367.664/0001-66, estabelecida à Av. Padre Cícero, nº 2241, L-34, Bairro Santa Tereza, CEP.: 63.050-423, Município do Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, que obedece às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 01 de abril de 2021. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº303/2021 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará o credenciamento de entidades e de profissionais médicos e de psicólogos, viabilizando a sua renovação a cada período, bem como deu outras providências, dentre estas da Resolução CONTRAN número 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer Nº 116/2021 DIJUR/DETRAN-CE; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 01910831/2021 RESOLVE: Art. 1º **Credenciar**, de forma precária, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, o profissional, **NEIVA DA SILVA GONÇALVES**, inscrita no CRM nº 5804/CE, especialista em medicina de tráfego, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 08 de abril de 2021. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº067/CEGÁS/2018

I - ESPÉCIE: 1º(PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 6475, bairro José de Alencar, CEP.: 60.830-005, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **ARV COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**; V - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira nº 297, bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Art. 100, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS. Art. 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Justificativa da Gerente Administrativa com o de acordo do Diretor Administrativo e Financeiro da CEGÁS; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Reajustar os preços** em conformidade com a Cláusula Quinta, já pré-existente, do contrato ora aditado. Alterar a redação do subitem 13.1., da Cláusula Décima Terceira do contrato ora aditado.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 404,12((quatrocentos e quatro reais e doze centavos); X - DA VIGÊNCIA: oo; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as disposições constantes do Contrato ora aditadas, não expressamente alteradas por este; XII - DATA: Fortaleza/CE, 19 de Abril de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) e Jordana Gouveia Façanha (ARV).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº41/2021 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **IZAURA LILA LIMA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Orientadora de Célula, Matrícula nº 3001201-1, lotada na Célula do Parque Estadual Marinho Pedra da Risca do Meio e da ARIE Sítio Curió, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº. 305/2021. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 14 de abril de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº43/2021 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **NATÁLIA DE LIMA NORMANDES**, ocupante do cargo de Orientadora de Célula, Matrícula nº 3001201-1, lotada na Célula da APA da Serra de Baturité e do REVIS Periquito Cara-Suja, a importância de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos nº. 376/2021 e 377/2021. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 14 de abril de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE FAZENDA RAPOSA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – O Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Fazenda Raposa, doravante denominado CONSELHO GESTOR, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Área de Relevante Interesse Ecológico, criada pelo Decreto Estadual nº 33.568, de 30 de abril de 2020, sendo regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012, Instrução Normativa Nº 04/2015, publicada no D.O.E, de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais, Portaria nº 93, de 03 de dezembro de 2020, que instituiu o Conselho Gestor e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CG- ARIE Fazenda Raposa e as palavras Conselho Gestor equivalem à denominação Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Fazenda Raposa e, a sigla ARIE se refere à Área de Relevante Interesse Ecológico, Unidade de Conservação Estadual.

Art. 2º - O Conselho Gestor é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da ARIE Fazenda Raposa.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da ARIE Fazenda Raposa, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002, e sua Portaria de Criação nº 93, de 03 de dezembro de 2020 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - É competência do Conselho:

I - Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas,



com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos recursos naturais da ARIE Fazenda Raposa, visando o desenvolvimento sustentável da região conforme dispõe o Plano de Manejo;

II - Aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da ARIE Fazenda Raposa, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais nela inseridos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEMA e a legislação ambiental vigente;

III - Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da ARIE Fazenda Raposa, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

IV - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na ARIE Fazenda Raposa, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

V - Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a ARIE Fazenda Raposa;

VI - Divulgar ações, projetos e informações sobre a ARIE Fazenda Raposa, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VII - Solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da ARIE Fazenda Raposa;

VIII - Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na Área de Relevante Interesse Ecológico;

IX - Propor a criação, formação, reestruturação de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover, impulsionar seu funcionamento e, extingui-las, quando necessário;

X - Propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da ARIE Fazenda Raposa;

XI - Sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades entre outros para a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da ARIE Fazenda Raposa;

XII - Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da ARIE Fazenda Raposa;

XIII - Propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da ARIE Fazenda Raposa;

XIV - Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na ARIE Fazenda Raposa;

XV - Esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a ARIE Fazenda Raposa;

XVI - Promover a capacitação continuada de seus membros;

XVII - Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XVIII - Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Fazenda Raposa será composto paritariamente por entidades governamentais e da sociedade civil, relacionados e/ou com interesse sobre a UC, conforme instituído na Portaria de criação nº 93, publicada no D.O.E., em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – As Instituições públicas e as da sociedade civil, indicarão por meio de ofício, seus representantes titulares e suplentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

Art. 6º A composição do Conselho no segmento da sociedade civil dar-se-á com alternância da instituição quando houver interesse de mais de uma entidade.

§ 1º – A alternância referida no caput deste artigo será a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho.

§ 2º – Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§ 3º – As novas entidades deverão manifestar interesse pela vaga, por escrito, através de ofício.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

I – Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembleia Geral, definindo-se a periodicidade do mandato.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Da Plenária

Art. 8º - A Plenária é o órgão superior do Conselho Consultivo Gestor.

Parágrafo Único: A Plenária é constituída por Conselheiros titulares e suplentes representantes das instituições membros do Conselho.

Art. 9º - É competência da Plenária:

I - Apreçar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;

II - Deliberar sobre o desligamento dos conselheiros que não cumprirem o disposto neste regimento, solicitando novo representante a instituição membro do Conselho Gestor;

III - Apreçar, discutir e analisar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da ARIE;

IV - Elaborar e deliberar sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor, quando convocado para este fim;

V - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar a análise de assuntos da competência do Conselho Gestor;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor e, através desta, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria da competência destes;

VII - Criar Câmaras Temáticas e definir suas atribuições e composição;

VIII - Discutir e votar matérias relacionadas ao cumprimento das finalidades e resoluções do Conselho Gestor previstas nesse Regimento Interno;

IX - Apresentar os assuntos a serem submetidos a apreciação do Plenário, unicamente, por membros do Conselho;

X - Discutir e aprovar as atas das reuniões do Conselho;

XI - Aprovar ou rejeitar indicações de novas entidades para a composição do Conselho;

XII - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;

XIII - Criar e extinguir Grupos de Trabalho para fins específicos, promovendo a rotatividade dos seus integrantes, considerando as habilidades de cada Conselheiro.

Art. 10 - A Plenária decidirá, após as discussões, com base na maioria simples dos presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 11- Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Art. 12 – É competência dos Conselheiros:

I – Comparecer e participar ativamente das reuniões;

II – Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III – Debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;

IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;



- V – Pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;
- VI – Propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- VII – Apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII – Propor alterações nesse Regimento;
- IX – Zelar pela ética do Conselho;
- X – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 13 – O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Orientador / Gestor(a) da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Fazenda Raposa, indicado mediante portaria da SEMA.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - Aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- V - Constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;
- VI - Representar o Conselho;
- VII - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - Assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IX - Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X - Delegar competência;
- XI - Tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;
- XII - Delegar atribuições de sua competência;
- XIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XIV - Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XV – Emitir o voto de desempate, quando, assim, for exigido.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 15 - A Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembleia Geral, definindo-se a periodicidade dos mandatos.

Art. 16 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação e suas bases operacionais.

Art. 17 - A Secretaria Executiva será composta por um Conselheiro escolhido na primeira reunião ordinária.

§ 1º - A Secretária executiva cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria Executiva e escrever as Atas das reuniões.

§ 2º - A Secretária executiva cabe dar o apoio que seja necessário ao Presidente;

§ 3º - Caso a Secretária executiva esteja ausente, algum membro do Conselho, deverá ser eleito no início da reunião para cumprir a função do membro ausente.

Art. 18 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- III - Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- IV - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- V - Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VI - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VII - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VII - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- VIII - Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;
- IX - Submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da ARIE Fazenda Raposa que lhe for encaminhadas;
- X - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- XII - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- XIII - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XIV - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XV - Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;
- XVI - Manter cadastro atualizado dos Conselheiros, principalmente no que se refere ao endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
- XVII- Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 19 - As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por, no mínimo de, 03 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.

§ 1º - Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho e, reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§ 2º - As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

§6º - O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art. 20 - É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II - Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;
- III - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 21 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 22 - Compete ao coordenador da Câmara Temática:



- I – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II – Elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;
- III - Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;
- VI - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VII - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VIII - Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- IX - Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- X - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- XI - Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- XII - Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 23 - Compete ao relator da Câmara Temática:

I - Elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 24 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - Agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 26 - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III - Em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 27 - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos Conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 28 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Plenário.

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 29 - Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 30 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 31 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 32 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art. 33 - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 34 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Falta, sem justificativa expressa a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho no período de 01 (um) ano;

II - Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

III - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 35 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 36 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - Falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 37 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art. 38 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, a ARIE Fazenda Raposa, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 39 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, a Presidência do Conselho da ARIE convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião(ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo Único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 41 - As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 42 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo Único: A ARIE Fazenda Raposa poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos Conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.



Art. 43 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 44 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas, que serão aprovadas e assinadas pelos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 45 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.
Fortaleza, 14 de abril de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº03, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nºs 829/2021 – DICOP/GECON, 802/2021 – DICOP/GECON, 794/2021 – DICRA, 667/2021 – DICRA e 656/2020 -DICOP/GECON, referente à Licença de Instalação do Complexo Solar Gameleira, CONSTITUÍDO POR 04 (QUATRO)USINAS FOTOVOLTAICAS: UFV GAMELEIRA 1, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 33 MW, NUMA ÁREA DE 108,37 HECTARES; UFV GAMELEIRA 2, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 33 MW, NUMA ÁREA DE 80,31 HECTARES; UFV GAMELEIRA 3, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 33 MW, NUMA ÁREA DE 78,99 HECTARES; E UFV GAMELEIRA 4, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 33 MW, NUMA ÁREA DE 80,55 HECTARES; COM POTÊNCIA NOMINAL TOTAL DE 132 MW; NUMA ÁREA TOTAL DE 348,22 HECTARES DO COMPLEXO SOLAR GAMELEIRA, LOCALIZADO NA FAZENDA AÇUDE NOVO, COMUNIDADE GAMELEIRA, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE. Art.2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO Nº04, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nºs 840/2021 – DICOP/GECON, 835/2021 – DICOP/GECON, 805/2021 – DISOB, 798/2021 – DIFLO/GECEF e 796/2020 -DICOP/GECON, referente à Licença de Instalação do Complexo Eólico Santa Clara, serão instalados 8 (oito) Centrais de Geração Eólica, denominadas CGEs Santa Clara I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, com potencial total de 222,6 MW. Serão instalados 53 aerogeradores do modelo V150-4.0/4.2 MW da fabricante Vestas, com potência unitária de 4,2 MW. Na zona rural do Município de Carnaubal-CE. Aprovada na 286ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO Nº05, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo previsto no art. 8º-C da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, itens 2, 6 e 7, da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art. 2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994; CONSIDERANDO a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde, bem como declaração de que a contaminação causada pelo COVID-19 foi caracterizada como PANDEMIA; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de período de transição para que as instituições financeiras possam se adaptar às alterações sofridas pela Resolução Coema 02/2019; CONSIDERANDO o alto volume de recursos financeiros represados aguardando emissão de licença ambiental para concessão. RESOLVE: **prorrogar o prazo** estabelecido no art. 8º-C. Art. 1º Fica prorrogado até 31/12/2021 o prazo que autoriza as instituições financeiras a realizar contratação de operações de crédito rural e demais operações de crédito com a apresentação do comprovante de abertura do processo ou protocolo junto à SEMACE, da solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC. Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A. vem requerer o pagamento no valor de R\$ 146,21 (Cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) referente à telefonia OI Velox da sede da Secretaria do Meio Ambiente, mês janeiro de 2021. Considerando que o Contrato de nº 004/SEINFRA/2020, celebrado entre a SEINFRA e TELEMAR NORTE LESTE S/A se encerrou em 22 de janeiro de 2021, não sendo possível fazer o empenho com o contrato vencido; considerando que o serviço foi prestado; considerando que o serviço de telefonia é imprescindível e se fosse interrompido o prejuízo para a administração seria maior; considerando que o valor cobrado pela empresa em pauta não foi empenhado durante a vigência do contrato e deverá portanto ser reconhecida a dívida pelo Ordenador de despesas, de acordo com o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária 14123 – 57100001.18.541.211.20811.03.339039.10000.0, conforme autorização através da Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Secretário desta Secretaria, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. Fortaleza, 05 de abril de 2021.

Kátia Neide Costa Gomes
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Reconheço a dívida na importância de R\$ 146,21 (Cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) em favor da EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº36/2021 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de abril / 2021. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 18 de março de 2021.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº36/2021, 18 DE MARÇO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Leiliane Macário de Medeiros Nóbrega	Articulador	300059-1-0	15,00	19	285,00
Patricia Nara Bonetti Ribeiro	Articulador	300137-1-9	15,00	19	285,00

*** **

PORTARIA Nº044/2021 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do parágrafo único do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02/02/2010 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III do art. 17, art. 39 e §2º e 3º do art. 40, da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE **NOMEAR** a servidora **SHIRLY EMANUELLE ESTEVES IVO GOMES**, matrícula 000585-1-3, para exercer o cargo de Direção e Asses-

